

Sustenta, ainda, que a manutenção do regime fechado no acórdão combatido violou as súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal, pleiteando, assim, que seja estabelecido o regime semiaberto para início do cumprimento da reprimenda.

Nos termos do parecer acostado no ID nº 2268709, a Procuradoria de Justiça opinou pela procedência da presente Ação de Revisão Criminal, para que seja fixado o regime semiaberto para início de cumprimento da pena.

Em Decisão terminativa acostada no ID nº 2791318, decidi pela extinção, sem resolução do mérito, desta revisional, em virtude da ausência de juntada da certidão de trânsito em julgado do pronunciamento judicial que se pretende revisar, cujo documento é, por determinação legal (art. 625, § 1º, do CPP), essencial ao ajuizamento do feito.

Irresignada com a referida decisão terminativa, a revisionanda juntou, aos autos eletrônicos (ID 2810959), a supracitada certidão e, em razão disso, requereu a sua reconsideração, consoante sustentado em seu pedido de reconsideração (ID 2810952).

É o Relatório.

De acordo com o art. 3º do Código de Processo Penal (CPP), no processo penal aplica-se, por analogia, o Código de Processo Civil (CPC).

O artigo 435 do CPC prescreve ser "lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-lhes os que foram produzidos nos autos".

Diante da leitura do referido dispositivo legal, é vedada, em regra, a juntada posterior de documentos, ainda mais quando já houve prolação de decisão monocrática que extinguiu, sem resolução do mérito, a ação, como ocorreu no processo em comento.

Com efeito, no presente caso, não vislumbro que tenha havido qualquer impedimento à juntada da certidão de trânsito em julgado pela revisionanda, sendo certo que tal documento deveria ter sido colacionado aos autos quando da propositura da ação, nos termos do art. 625, § 1º, do Código de Processo Penal.

Em sentido semelhante já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. É admitida a juntada de documentos novos após a petição inicial e a contestação desde que: (i) não se trate de documento indispensável à propositura da ação; (ii) não haja má fé na ocultação do documento; (iii) seja ouvida a parte contrária (art. 398 do CPC). Precedentes. 2. Nesse ponto, mostrava-se mesmo de rigor a desconSIDERAÇÃO de documento juntado posteriormente à instrução do processo, porquanto considerado indispensável à propositura da ação pelo acórdão recorrido, nos termos do que dispõe o art. 283 do CPC, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 397 do CPC. 3. Porém, a ausência de juntada de documentação tida como indispensável à propositura da ação, nos termos do que preceituam os arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC, gera o indeferimento da inicial, julgamento esse que, conforme dispõe o art. 267, inciso I, não resulta em extinção do processo com exame de mérito, o que possibilita a propositura de nova ação com a juntada dos documentos faltantes (art. 268 do CPC). 4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AREsp: 435093 SP 2013/0373656-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/06/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2014)

Ante o exposto, não há o que ser reconsiderado.

Caso já tenha decorrido in albis o prazo recursal da decisão que se busca a reconsideração (ID nº 2791318), arquivem-se os autos.

Publique-se.

Salvador/BA, 25 de março de 2019.

Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Seção Criminal
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em sessão Ordinária que será realizada em 03/04/2019 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

1-0003803-49.2018.8.05.0000 Conflito de Jurisdição

Comarca : Ilhéus

Suscitante : Juiz de Direito de Ilhéus, 1ª Vara Criminal

Suscitado : Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ilhéus

Interessado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Maurício Pessoa Gondim de Matos

Proc. Justiça : Adriani Vasconcelos Pazelli (OAB: 9770/BA)

Interessado : Roberto Santos Araújo do Nascimento

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Revisor :

2-0027742-92.2017.8.05.0000/50000Embargos de Declaração

Comarca : Casa Nova

Embargante : Sidinei Teixeira Brito

Embargante : Vanda Paixão Oliveira da Silva

Advogado : Henrique Marcula Lima (OAB: 7127/PE)

Proc. Justiça : Moisés Ramos Marins

Relator : João Bosco De Oliveira Seixas

Revisor :

Relator Vista- Ausente.

3-0002554-62.2006.8.05.0201Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Porto Seguro

Embargante : Paulo de Lima Santos

Advogado : Antônio Apostolo de Lima (OAB: 12515/BA)

Embargado : 'Ministério Público

Promotor : Dioneles Leone Santana Filho

Proc. Justiça : Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

Relator : Jefferson Alves de Assis

Revisor : Nágila Maria Sales Brito

Pelo Relator.

4-0000167-38.2015.8.05.0208Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Remanso

Embargante : Almiran Dias da Costa

Advogado : Murilo de Freitas Azevedo (OAB: 25170/BA)

Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo

Relator : Nágila Maria Sales Brito

Revisor : Inez Maria Brito Santos Miranda

Pedido de Sustentação Oral. Revisora Ausente.

5-0328596-78.2015.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador

Embargante : Tiago de Mello Cintra

Advogado : Gamil Föppel El Hireche (OAB: 17828/BA)

Embargado : 'Ministério Público

Promotor : Sansulce de Oliveira Lopes Filardi

Ass. Acusação : Assistente de Acusação: Esporte Clube Bahia

Advogado : Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes (OAB: 17939/BA)

Advogado : Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB: 22716/BA)

Advogado : Rafael Fonseca Teles (OAB: 29116/BA)

Advogado : Aloisio Freire Santos (OAB: 39758/BA)

Relator : Jefferson Alves de Assis

Revisor : Inez Maria Brito Santos Miranda

Adiado a pedido do(a) relator(a)

Salvador, 26 de março de 2019.

Zelia Maria de Souza Veloso

Diretor(a) da Secretaria da Seção Criminal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em Sessão Ordinária que será realizada em 03/04/2019 às 08:30:00, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

Ordem: 1

Processo: 8026475-12.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO

Partes: JUÍZO DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DE SALVADOR-BA

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI

Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8011777-98.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: CLEBER SANTOS DA SILVA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MARCOS RUDA NERI SIQUEIRA (BA 7873)
PABLO VINICIUS DANTAS (BA 4531)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8016659-06.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ALIOMAR SILVABRITTO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8017753-86.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: JUÍZO DA 17ª VARA CRIME DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZO DA 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8015369-53.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Partes: ROMARIO LOPES DE JESUS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO (BA 5255)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8018868-45.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: LUSEMBERG DE AGUIAR BALDINI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES (BA 4498)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8021996-73.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
JUIZO DA 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8018942-02.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (BA 0590)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8023404-02.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS
JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE ILHÉUS
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8001280-88.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUIZO DA 2ª VARA DA JUSTICA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8027825-35.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE CAMAÇARI -BA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8022447-98.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: ANTÔNIO ALVES DE MELO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JURANDIR SANTANA DE JESUS (BA 0662)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8021780-15.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: JOZIVAL PEREIRA DOS SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOSE LUIZ CELES SOUZA (BA 1794)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8008777-90.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: ORLANDO XAVIER DE ANDRADE
Juiz de Direito de Valença 2ª Vara Criminal
Advogado(s): JURANDIR SANTANA DE JESUS (BA 0662)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8022896-56.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus/BA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8018976-74.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8018965-45.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8017197-84.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO
Partes: CICERO SOBRAL DA SILVA
1ª vara criminal de Paulo Afonso
Advogado(s): HORLAN REAL MOTA (BA 6171)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8015703-87.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ARACY LIMA BORGES
Partes: FRANCISCO CARLOS DA CUNHA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CAIO MATEUS CAIRES RANGEL (BA 6660)
DIEGO SOTHER SANTOS SPINOLA (BA 7515)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8021828-71.2018.8.05.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: JOSE GUILHERME RODRIGUES AMORIM JUNIOR
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
Advogado(s): JOSE GUILHERME RODRIGUES AMORIM JUNIOR (BA 7974)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8017085-18.2018.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8009364-15.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: PATRICIO ANUNCIACAO SANTANA
1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal
Advogado(s): JOAO DE MELO CRUZ FILHO (BA 4487)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8017787-61.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Partes: JOSE MORAIS SANTOS
Segunda Câmara Criminal- Segunda Turma do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Advogado(s): HORLAN REAL MOTA (BA 6171)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Aliomar Silva Brito Primeira Criminal
DECISÃO
8018684-89.2018.8.05.0000 Mandado De Segurança (criminal)
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Felipe Neri Da Silva Neto
Advogado: Gustavo Ribeiro Gomes Brito (OAB:2451800A/BA)
Impetrante: Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
Advogado: Gustavo Ribeiro Gomes Brito (OAB:2451800A/BA)
Impetrado: Juiz Da 1ª Vara Criminal Da Comarca De Senhor Do Bonfim

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Primeira Câmara Criminal

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA (CRIMINAL) n. 8018684-89.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal
IMPETRANTE: FELIPE NERI DA SILVA NETO e outros
Advogado(s): GUSTAVO RIBEIRO GOMES BRITO (OAB:2451800A/BA)
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM
Advogado(s):
DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, interposto por FELIPE NERI DA SILVA NETO E LEONARDO VIRGÍLIO OLIVEIRA, delegado da Polícia Civil, coordenador da 19ª. COOPIN e Delegado Titular da Delegacia de Senhor do Bonfim/BA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM/BA.

Revelam os Impetrantes que em 02 de agosto de 2018, o Juiz da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim, proferiu decisão interlocutória, nos autos do processo de nº. 0000427.61.2002.8.05.0244, determinando o cumprimento da sentença que promoveu a interdição da Cadeia Pública do Município, determinando, ipis verbis:

"A) Determino Coordenador da 19ª COORPIN, Felipe Neri, e ao Delegado Titular, Leonardo Virgílio, que procedam ao encaminhamento de todos os presos que se encontram na Cadeia Pública local para o Presídio de Juazeiro/BA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com comunicação ao Juízo da Vara das Execuções Penais daquela Comarca e ao Diretor do Presídio, com prazo suficiente